

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. CABUÇU BORGES)

Estende a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estende a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, Estado do Amapá.

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá e Santana, com extensão para o Município de Mazagão, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma área de livre comércio é um enclave dotado de regime fiscal especial, com o objetivo de promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental, além de Macapá e Santana, com vistas a integrá-las ao restante do País e gerar emprego e renda. Para tanto, concedem-se benefícios tributários favoráveis à atividade comercial, na linha de suspensões e isenções de impostos federais, como o de Importação incidente sobre insumos estrangeiros e o IPI, para insumos e produtos acabados em sua internação no território do município que sedia o enclave.

Até o momento, já foram criadas cinco Áreas de Livre Comércio: as de Tabatinga (AM); Macapá e Santana (AP); Guajará-Mirim (RO); Boa Vista e Bonfim (RR); e Brasileia e Cruzeiro do Sul, com extensão a Eitaciolândia (AC). A ALC de Macapá e Santana revelou-se uma experiência bem-sucedida. Por meio do enclave, geraram-se mais de 10 mil empregos e permitiu-se a diminuição do custo de vida dos habitantes das duas cidades.

A presente iniciativa busca estender ao Município de Mazagão o impulso econômico e social que tem beneficiado Macapá e Santana. Afinal, Mazagão limita-se com Santana e sua população tem as mesmas necessidades de emprego e renda que as das outras duas cidades vizinhas. Além disso, já se tem precedente em semelhante medida, quando da extensão da ALC de Brasileia e Cruzeiro do Sul para Eitaciolândia, no Acre.

Por estes motivos, esperamos o apoio dos Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2015.

Deputado CABUÇU BORGES